



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 287/12 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Tatiana Loureiro, presentes os Auditores Dr. Marcos Pinto da Cruz e Dr. Pedro Paulo M. Barros, Procuradora Dra. Cristiane Prota, os Dr. Fabrício Dazzi, Dr. Fabiano S. Lima e Dr. José Carlos Pimenta, por motivos profissionais não compareceram, portanto sendo justificadas suas ausências, reuniu-se às 17h:15min do dia 10 de julho de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

#### 1) Processo: nº 617/2012

1º) Denunciado: Rafael Daveiro Espinheira Dantas (árbitro da partida)

Tipificação: art. 266 do CBJD;

Jogo: CE Arraial do Cabo x Imperial FC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 17/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Giuliano Bozzano (adv.

COAF)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Depoimento pessoal: Rafael Daveiro Espinheira Dantas (árbitro da partida), portador da carteira de identidade nº 04223725404 exp. Detran/RJ



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### Perguntas da Presidência:

**“disse o depoente que a súmula reflete exatamente a situação do jogo já que a expulsão se deu após o término do jogo, pois as palavras proferidas pelo atleta ao assistente nº 02 foram aos 93(noventa e três) minutos quando a partida estava praticamente terminando. Que não vê nenhuma confusão na narrativa da súmula.”**

### Perguntas da Procuradoria:

**“disse o depoente que relatou fielmente as palavras dita pelo 2º assistente, que questionou se o preparador havia proferido as palavras ofensivas o que o mesmo negou dizendo somente havia ficado chateado pelo fato de o preparador ficar imitando seus gestos.**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.**

### 2) Processo: nº 618/2012

**1) Denunciado: Fabricio da Silva Camargo (atleta do Sampaio Corrêa FE)**

**Tipificação: art. 254 do CBJD;**

**2) Denunciado: AA Portuguesa (associação)**

**Tipificação: Art. 213 III do CBJD**

**Jogo: AA Portuguesa X Sampaio Corrêa FE**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 16/06/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Sampaio Corrêa FE) – Dr. Matheus Mota (adv. AA Portuguesa)**

**Testemunha da Procuradoria: Adriano de Castro Correz (árbitro assistente nº 1)**

**Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros**

**Resultado: Testemunha da Procuradoria não compareceu.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.**

**3) Processo: nº 619/2012**

**1) Denunciado: América FC (associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD;**

**Jogo: América FC x Ceres FC**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 16/06/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. América FC)**

**Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros**

**Resultado: Defesa apresentou prova documental.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**4) Processo: nº 620/2012**

**1) Denunciado: Jardel Pereira Rodrigues (atleta do Resende FC)**

**Tipificação: art. 243-F § 1º do CBJD;**

**Jogo: Volta Redonda FC X Resende FC**

**Categoria: Série A - Juvenil**

**Data jogo: 16/06/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Resende FC)**

**Auditor Relator: Dr. Marcos P. Cruz**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.**

**5) Processo: nº 621/2012**

**1) Denunciado: Barcelona FC (associação)**

**Tipificação: art. 206 do CBJD;**

**Jogo: Barcelona FC x Artsul FC**

**Categoria: Série B/C - Juvenil**

**Data jogo: 17/06/2012**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo T. Nascimento  
(adv. Barcelona FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Testemunha de Defesa: Luis Cesar Gomes de Mello, Diretor de Futebol, portador da carteira de identidade no 07.492.463-0 exp. DETRAN/RJ.

### Perguntas da Presidência:

“disse o depoente que chegaram no horário da partida bem como os árbitros. Que foram recebidos pela funcionária do Sesi, Sra. Geise Lima Azevedo, que perguntou aos árbitros se estava tudo pronto para a realização da partida ou se precisariam de outro auxílio, pois iria se ausentar, diante da afirmação dos árbitros de tudo estava em ordem à mesma saiu do local, disse ainda que a equipe entrou em campo para aquecimento e um dos assistentes percebeu que não havia bandeiras de corner, frisa-se que o pagamento da taxa não havia sido efetuado neste momento. Diante da ausência das bandeiras o depoente foi procurar a funcionaria responsável que estava com a chave do almoxarifado onde estavam as bandeiras; disse ainda que após alguns minutos a mesma retornou e pegou as bandeiras para que a partida pudesse ser iniciada. Durante a colocação das bandeiras foi feito o pagamento da taxa de arbitragem e a partida transcorreu de forma normal.”

### Perguntas da Procuradoria:

“Disse o depoente que já se encontrava no local quando a funcionária se ausentou; disse que aluga o local e que não tem acesso a chave do almoxarifado.”

**Resultado:** Defesa apresentou prova documental deferida pelo Relator. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **6) Processo: nº 622/2012**

**1) Denunciado:** Danilo José de Souza Estevez Bezerra (atleta do Madureira EC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD;

**Jogo:** Madureira EC x Fluminense FC

**Categoria:** Série A - Infantil

**Data jogo:** 17/06/2012

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC)

**Auditor Relator:** Dr. Fabiano S. Lima

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

---

### **7) Processo: nº 623/2012**

**1) Denunciado:** Serra Macaense FC (associação)

**Tipificação:** art. 203 do CBJD;

**Jogo:** Serra Macaense FC x União de Marechal Hermes FC

**Categoria:** Série B/C - Infantil

**Data jogo:** 17/06/2012

**Representante legal do denunciado:** Dr. Isaac Chaficks (adv. Serra Macaense FC)

**Auditor Relator:** Dra. Tatiana Loureiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária**

---

### **8) Processo: nº 624/2012**

**1) Denunciado:** Pedro Ferreira Fonseca (atleta do Boavista SC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD;

**Jogo:** Bonsucesso FC x Boavista SC

**Categoria:** Série A - Infantil

**Data jogo:** 16/06/2012

**Representante legal do denunciado:** Defesa ausente.

**Auditor Relator:** Dr. Marcos P. Cruz



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**9) Processo: nº 625/2012**

1) Denunciado: Matheus dos Reis Ferreira (atleta do AC Apollo)

Tipificação: art. 254-A do CBJD;

2) Denunciado: AC Apollo (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: AC Apollo x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série B/C - Infantil

Data jogo: 17/06/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária

**10) Processo: nº 626/2012**

1) Denunciado: Igor Rachid Guimarães (médico do Olaria AC)

Tipificação: art. 243-F § 1º, 243-C e 258 do CBJD;

2) Denunciado: Diego Cirqueira Mendes (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Friburguense AC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 02/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Maximo (adv. Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Marcos P. Cruz

**Depoimento pessoal:** Igor Rachid Guimarães (médico do Olaria AC), portador da carteira de identidade nº 00393142000 exp. Detran/RJ



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **Perguntas da Presidência:**

**“Perguntado disse o depoente que ao termo da partida entre os times do campeonato juvenil passou pelo juiz e disse as seguintes palavras “para você ser ruim tem que melhorar muito”, se retirando em seguida do campo ficando o árbitro em silêncio. Logo após teve inicio uma partida sub 15 onde o árbitro atuou como 4º árbitro e que durante a partida disse ao depoente que colocaria o ocorrido na súmula do jogo, não se opondo o depoente quanto à decisão; neste momento o árbitro Eduardo Brito disse que colocaria na súmula as seguinte palavras “vou te fuder, você não vai mais trabalhar, disse ainda que permaneceu durante a partida sub 15 sem qualquer outro problema com o árbitro. Informou que trabalha no Olaria a mais de 3(três) anos como médico.”**

### **Perguntas da Defesa:**

**“Perguntado se em algum momento ameaçou o árbitro da partida disse que não; que trabalha no futebol como médico aproximadamente 12(doze) anos.”**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação dos arts. 243-F 1º e 243-C e no mérito por maioria de votos, suspenso em 1(um) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido da Dra. Tatiana Loureiro que aplicava 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

### **11) Processo: nº 627/2012**

**1) Denunciado: Mauricio Nogueira Barbieri (Treinador do GPA Audax Rio EC)**

**Tipificação: art. 258 do CBJD;**

**2) Denunciado: Denilson Luis Marques de Souza (atleta do GPA Audax Rio EC)**

**Tipificação: art. 254 do CBJD**

**Jogo: Quissamã FC x GPA Audax Rio EC**

**Categoria: Série B - Profissional**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Data jogo: 02/06/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (adv. GPA Audax  
Rio EC)**

**Auditor Relator: Dr. Marcos P. Cruz**

**Resultado:** A Procuradoria requereu absolvição do 1º denunciado e a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do 2º denunciado. Requerendo que seja baixado o processo para averiguar a conduta do árbitro.

**Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.**

**12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**

**16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20min.**

**Rio de Janeiro, 11 de julho de 2012.**

**Tatiana Loureiro  
Respondendo pelo Presidente**

**Marcia Cristina P. Pereira  
Secretária Adjunta**